

ATO NORMATIVO 001/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA

REGULAMENTA INTERNAMENTE O DECRETO Nº 5.562 DE 11 DE MARÇO DE 2020, QUE TRATA DO PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL PARA O CONTROLE DO CORONAVÍRUS, DA DENGUE E INFLUENZA A – H1N1 (GRIPE SUÍNA) NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA, DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto Municipal nº 5.562 de março de 2020, disciplina:

CONSIDERANDO: a pandemia gerada pelo coronavírus, H1N1 e surtos de dengue no Município;

CONSIDERANDO: a necessidade de manutenção da máquina pública em pleno funcionamento, em respeito aos princípios administrativo – constitucionais – Legalidade, Publicidade, Moralidade e Eficiência;

CONSIDERANDO: a necessidade de manutenção de serviços adequados junto a municipalidade;

REGULAMENTA:

Art. 1º – Os atendimentos pessoais junto ao Departamento de Esporte, na Arena Olímpica João Mambrini, situada Avenida Monsenhor Mancini, nº 755 – 3º andar – Vila Dalva e no Departamento de Cultura, na Casa da Cultura, situada na Avenida Oliveira Rezende, nº 509 – Bairro Brás, a partir de 19 de março de 2020, suspensos até segunda ordem.

Parágrafo único – Neste período, os departamentos mencionados no *caput* funcionarão das 12h às 16h, em regime de rodízio de servidores em cada setor.

Art. 2º – Aos munícipes e terceiros, o acesso e atendimento serão realizados:

a) Por meio dos telefones: Departamento de Esporte: (35) 3531 – 2807 ; Departamento de Cultura: (35) 3531 – 7634 ou (35) 3539 – 5002.

b) Por meio dos e-mails:

▪ Departamento de Esporte: esporte@ssparaiso.mg.gov.br;

▪ Departamento de Cultura: cultura@ssparaiso.mg.gov.br.

Devendo, neste caso, o solicitante informar no corpo do e-mail o nome completo, RG, CPF, endereço e telefone para contato.

Parágrafo único – Somente serão realizados atendimentos pessoais em caráter de excepcionalidade, nos dias úteis, das 12h às 16h, mediante prévio agendamento, e somente nos casos que, pela natureza do ato, os atendimentos não puderem ser realizados via telefone ou via e-mail.

Art. 3º – Nos casos mencionados no Art. 2º, poderá ser requerido ao solicitante o envio de documentos de identificação pessoal, bem como quaisquer outros condizentes para a tentativa de solução da questão posta junto à Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura.

Art. 4º – Os atendimentos deverão ser organizados, seguindo ordem restrita de recebimento dos e-mails, estando os funcionários e estagiários vinculados ao órgão obrigados a cumprir sua carga horária diária, nos mesmos moldes do que já é aplicado aos atendimentos pessoais. (quando em home office e, em rodízio, dentro do horário reduzido).

Parágrafo único – Semanalmente serão enviados relatórios de atividades desempenhadas ao Secretário responsável pela pasta, com a comprovação dos atendimentos realizados.

Art. 5º – O Secretário poderá, a partir da assinatura do presente ato normativo, autorizar o serviço via *home office*, ressalvados aqueles atos que, por sua natureza, devam ser prestados pessoalmente junto à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.

Parágrafo único – Em hipótese alguma poderá haver prejuízo ao serviço público, devendo o Secretário zelar pela gestão de seu pessoal, com comprovação idônea das atividades realizadas, para contabilização e arquivamento.

Art. 6º – Os servidores que possuem idade acima de 60 anos, diabetes, hipertensão ou demais enfermidades que os coloquem em situação de vulnerabilidade, deverão fazer requerimento junto ao respectivo Secretário, para deliberação em até 24 horas. Intrinsecamente ao requerimento, deverá demonstrar a viabilidade de realização de seu serviço fora das instalações da Prefeitura Municipal, ficando o servidor responsável por toda a logística da realização do serviço extramuros.

Art. 7º – Ficam os locais: Quadra Poliesportiva Brandina Resende (São Judas); Centro Social Urbano I (CSU I); Centro Social Urbano II (CSU II); Centro Educacional Esportivo Paraisense (CEESP); Parque Infantil da Lagoinha; Arena Olímpica João Mambrini; Campo Municipal Irmãos Capatti (Campão); Quadra Saturnino Rocha, Biblioteca Municipal, Museu Histórico Municipal Napoleão Joele, estarão fechados por tempo indeterminado.

Art. 8º – Revogadas as disposições em contrário, entra este Ato Normativo em vigor em 23 de março de 2020.

Parágrafo único – Publique-se no Jornal Oficial, no site oficial da Prefeitura Municipal <http://ssparaiso.mg.gov.br> e afixe – se na porta de entrada da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG e demais órgãos e instalações vinculados à Secretaria.

São Sebastião do Paraíso, 19 de março de 2020

Emerson Ramos de Mello
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura